

**SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – GO**

Referente ao Procedimento de Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 003/2021.

A licitante **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.578.370/0001-40, sediada SCIA, Quadra 8, conjunto 07, Lote 01, Zona Industrial, Guará – DF, CEP 71250-705, telefone 61.34654051, E-mail engenharia@rrterraplenagem.com.br, representada pelo Sr. EXPEDITO PEDRO BARBOSA, CPF 210.323.431-68, vem, respeitosamente a esta prestigiosa comissão, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou INABILITADA, a Licitante RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, já qualificada, no procedimento licitatório, o que faz pelas razões que passa a expor.

DO CABIMENTO e TEMPESTIVIDADE:

O recurso, nos termos do artigo 109, I, “b” da Lei 8.666/93, é cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata.

Considerando-se que a ata de julgamento das propostas de preço foi lavrada no dia 15/10/2021 (sexta-feira), que o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento na contagem do prazo e o seu parágrafo único dispõe que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão, impõe-se o reconhecer que o termo inicial do prazo recursal será no dia 18/10/2021.



Portanto, o prazo fatal para interposição do recurso é o dia 22/10/2021, data ainda não ultrapassada.

HISTÓRICO:

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade tomada de Preço para contratação de empresa para execução de obra com vistas a pavimentação em TSD, calçadas, sinalização, drenagem superficial em vias urbanas do Distrito do Jardim Ingá, em Luziânia - GO.

No dia 15/10/2021, foi realizada a fase de Julgamento de Habilitação das Licitantes, tendo sido recolhido os documentos de habilitação para análise técnica e aprovação/habilitação das empresas participantes do certame.

Na fase seguinte, mediante análise técnica/documentação, A Comissão Permanente de Licitação, INABILITOU a RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES, pelo motivo abaixo a seguir:

Motivação – CPL – Análise e Conclusão referente a fase de Habilitação:

* “ por deixar de apresentar o item 15.4.e do edital.

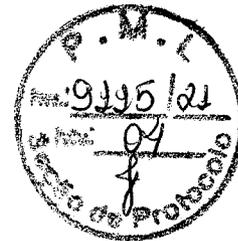
Conforme consignado na Análise e Conclusão referente à fase de habilitação, a empresa recorrente manifesta intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que INABILITA a presente empresa, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, conforme Item 15.4 – Qualificação econômica – financeira, do Edital de Tomada de Preço nº 003/2021, em sua alínea d, que trata:

...”d A empresa interessada em participar do certame deverá (grifo nisso), prestar garantia de pelo menos 1% (um por cento) do valor estimado deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à participação no certame, a garantia deverá

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.578.370/0001-40, END: SETOR SCIA, Quadra 08, Conj.07, Lote 01, Zona Industrial – Guará/DF, CEP: 71.250.705, Contato: (61) 3465-4051, E-mail: rr@rrterraplenagem.com.br,
Insta: **rrterraplenagem**



ser feita até o terceiro dia útil anterior a realização do certame...”

*...’e O depósito garantia **poderá** (grifo nisso), ser realizado até o 3º dia útil, ou seja, até o dia 12 de outubro de 2021 (inclusive), antecedendo a da abertura da licitação na tesouraria da Prefeitura de Luziânia-Go, que emitirá o recibo Caução que fará parte integrante da documentação de habilitação, em uma das seguintes modalidades:*

f – 1 – seguro garantia;

f – 2 – carta fiança bancaria;

f – 3 – títulos da dívida pública;...

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação solicitada, qual seja: APÓLICE SEGURO GARANTIA, nº 017412021000107750051145, da data de 08 de outubro de 2021, emitida pela Seguradora BMG SEGUROS S.A., endereçada a Prefeitura Municipal de Luziânia – GO, conforme consta no índice às páginas 38/41, do Envelope 01 - Documentação de Habilitação, entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública do dia 15/10/2021.

A empresa recorrente apresentou conforme solicitado no item 15.4, alínea d, apólice devidamente válida.

Com relação ao solicitado no item 15.4, a alínea e, o Presente Edital trouxe em seu bojo que:

*...”O depósito garantia **poderá** (grifo nisso), ser realizado até o 3º dia útil, ou seja, até o dia 12 de outubro de 2021 (inclusive), antecedendo a da abertura da licitação na tesouraria da Prefeitura de Luziânia-Go...*



Deixando assim uma faculdade às empresas interessadas em participar do certame.

Até mesmo por que a Lei 8.666/93, quando trata de prestação de garantia, traz em seu rol:

...Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

...

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Deixando entendido que edital ao tratar de depósito garantia item 15.4.e, está se referindo a modalidade do art.56, §1º, I, **Depósito Garantia, Caução**. Modalidade esta não escolhida pela Empresa RR Terraplenagem e Construções Eireli.

Em consulta ao dicionário Infopedia.pt (www.infopedia.pt), o verbo PODERÁ, conjugado na 3ª pessoa do singular, futuro do indicativo, de poder, significa: "Ter a faculdade ou a possibilidade de: ".

Já em consulta ao <https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=8379>, no artigo; *Como se dá o uso do verbo “dever” e “poder” nas proposições legais?*, nos traz:

‘...O verbo “poder” indica faculdade ou possibilidade, mas não perde o seu caráter imperativo quando empregado.

*“O Estado poderá legislar sobre matéria de competência privativa da União quando ...”
(faculdade)*

*“Os membros da Mesa poderão reunir-se, temporariamente, ...”
(possibilidade)...”*

A Terceira Turma do STJ analisou o uso da palavra **PODERÁ**, ao analisar o Recurso Especial REsp 1.735.668 do Mato Grosso, isto em 14/12/2018, tendo como relatora a Ministra Nancy Andrigui, ao apreciar um pedido de curatela, com base no artigo 756, § 1º CPC/2015, entendeu não ser o rol taxativo, sendo admissível a propositura da ação por outras pessoas não elencadas no referido artigo, e ainda realçou:

*“...Na realidade, é possível afirmar que a razão de existir do art. 756, § 1º, do CPC/15, até mesmo pelo uso pelo legislador do verbo “**poderá**”, é de, a um só tempo, enunciar ao intérprete quais **as pessoas têm a faculdade de ajuizar a ação de levantamento da curatela**, garantindo-se ao interdito a possibilidade de recuperação de sua autonomia quando não mais houver causa que justifique a interdição, sem, contudo, excluir a possibilidade de que essa ação venha a ser ajuizada por pessoas que, a despeito de não mencionadas pelo legislador, possuem relação jurídica com o interdito e, conseqüentemente, possuem legitimidade para pleitear o levantamento da curatela...”*

Para o advogado e professor Felipe Scherer, em seu artigo <https://www.conjur.com.br/2019-abr-04/filipe-oliveira-entendimento-stj->



limitacoes#_ftn1, corretamente pontua:



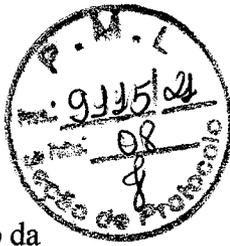
“...A decisão do STJ é um lembrete de que, mesmo anos após ser utilizada com um certo significado, não se pode excluir a possibilidade de alguém atribuir um novo significado a uma determinada expressão. Exatamente por isso, a busca por maior precisão, especialmente na redação de contratos, pode ser decisiva, seja na prevenção de controvérsias relacionadas à ambiguidade de contratos, seja na frustração da justa expectativa das partes por uma interpretação inesperada por quem está na posição de julgador. Nesse sentido, até uma eventual manifestação mais detalhada do STJ, a utilização e interpretação da conjugação “poderá” recomenda especial cautela...”

Por ser tratar de uma interpretação do significado e dos efeitos decorrentes do uso “poderá” (conjunção de um verbo muito utilizado na redação de leis, contratos e sentenças), esta Empresa entende que o Edital ao lançar uso do verbo PODERÁ, abriu uma faculdade aos interessados de realizar o depósito da garantia, até o 3º dia útil, na tesouraria da Prefeitura de Luziânia – GO. Prerrogativa esta, que a empresa não optou. Escolhendo a modalidade seguro garantia.

Assim, não houve por parte desta Empresa falta de apresentação de documentação do item 15.4.e, do edital, conforme consta no aviso de habilitação publicado. Neste presente acaso, por mera falha na documentação, segundo essa Comissão, não houve a apresentação de depósito garantia, que tinha como finalidade evidenciar que a empresa RR Terraplenagem e Construções Eireli, havia prestado Seguro Garantia, conforme prevê edital.

Ocorre que esta informação consta no documento intitulado pelo índice como: **Garantia Bancaria**, acostado às fls.38/41, Envelope 01 - Dos documentos de Habilitação. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa RR

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.578.370/0001-40, END: SETOR SCIA, Quadra 08, Conj.07, Lote 01, Zona Industrial – Guará/DF, CEP: 71.250.705, Contato: (61) 3465-4051, E-mail: rr@rrterraplenagem.com.br,
Insta: **rrterraplenagem**



Terraplenagem e Construções Eireli, havia prestado garantia de 1% do valor estimado da obra, **o mesmo pode ser verificado por meio do documento devidamente apresentado (fls.38/41).**

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A clareza do edital, além de observar o princípio de legalidade, é uma homenagem obrigatória ao princípio de impessoalidade. Sob nenhum pretexto, mesmo que se persiga maior vantagem para a Administração Pública, o edital não pode ser obscuro ou tendencioso, com redação imprecisa, que impeça o julgamento objetivo.

O foco dos editais de licitação é definir com clareza critérios de seleção dos interessados, indicando precisamente como serão julgadas as propostas e analisadas as condições de habilitação.

Sendo assim, em relação a esse tema, deve a Administração Pública preocupar-se em elaborar todo o instrumento convocatório (edital e anexos) de forma clara, precisa e objetiva, sem contradições, obscuridades, omissões ou dúvidas, a fim de garantir pleno conhecimento pelos interessados e, sobretudo, para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por suposta mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #85205861)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a maior concorrência, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a exclusão da RR Terraplenagem e Construções Eireli, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos*



dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)



Para tanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de equívoco descumprimento aos termos do edital, pois a documentação solicitada e exigida conforme prevê a Lei 8.666/93 e o presente Edital se encontra nos autos. Devendo assim, culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente as qualificações disposta na habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer, subsidiariamente:

- a) O conhecimento do presente recurso;
- b) Que seja anulada a decisão que Inabilitou a Recorrente, Convertendo em sua Habilitação;

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 20 de outubro de 2021.



RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

**PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da **BMG Seguros S.A.**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412021000107750051145 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 125074****Data da publicação: Oct 8 2021 2:38PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as)

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA Nº de Série do Certificado: 3A6BBBDC1887A622 Data e Hora Atual Oct 8 2021 2:38PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1AFD06DF8AE26AB6 Data e Hora Atual Oct 8 2021 2:38PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412021000107750051145
Endosso N° 0000000
Proposta N° 157688

bmgi Seguros



Seguro Garantia
LICITANTE

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
INSCRITO NO CNPJ: 01.169.416/0001-09
COM SEDE NA: PRACA Nirson Carneiro Lobo, 34 - Centro
CEP: 72800-060 - Luziania - GO

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI
INSCRITO NO CNPJ/MF: 16.578.370/0001-40
COM SEDE NA: ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE, 01 - ZONA INDUSTRIAL (GU
CEP: 71250-705 - Brasilia - DF

até o valor de:

R\$ 12.256,99 - DOZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, decorrente do não cumprimento das obrigações do Tomador, incluindo a recusa em assinar o Contrato, ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital TP N° 003/2021, Proc. 2021034165.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 15/10/2021
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 13/01/2022

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
VENZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202070653

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412021000107750051145

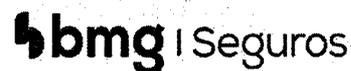
Endosso N° 0000000

Proposta N° 157688

Ramo 0775

Seguro Garantia

LICITANTE

 bmg | Seguros



Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	150,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	150,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	14/10/2021	150,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 8 DE OUTUBRO DE 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.



Parcela	Parc L1	Vencimento	14/10/2021
Agência/Código Cedente			
Espécie	Quantidade		
RC			
Valor do Documento		150,00	
(-) Desconto			
(-) Outras Deduções			
(+) Mora/Multa			
(+) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			
Carteir	Nosso Número	00447009-9	
109			
Número do Documento	1007500051145		
Sacado	RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI		
Cedente	BMG Seguros S.A. - Cnpj: 019.486.258/0001-78		

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				
Cedente/Sacador	BMG Seguros S.A. - Cnpj: 019.486.258/0001-78				
Data do Documento	08/10/2021	Nº do Documento	1007500051145/00000000/001	Espécie Doc	RC
Uso do Banco		CIP		Quantidade	Parcela 1 / 1
		Carteira	109	Moeda	R\$
				Valor	150,00
Instruções	APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.				
Sacado	RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ/CPF: 016.578.370/0001-40				
Sacador/Cedente	ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE 01 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP - 71250-705 ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE 01 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA)				



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

Handwritten signature or initials.





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 21/10/2021 - 10h47

Nº de controle: 204.967.987.117.228.545 | Documento:

Conta de débito: **Agência: 1409 | Conta: 0115000-6**

Empresa: **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA ME | CNPJ: 016.578.370/0001-40**

Código de barras: **34191 09008 44700 991894 60087 920009 1 87730000015000**

Banco destinatário: **341-JTAÚ UNIBANCO S.A.**

Razão Social **BMG SEGUROS SA**
Beneficiário

Nome Fantasia **BMG SEGUROS SA**
Beneficiário

CPF/CNPJ Beneficiário **019.486.258/0001-78**

Nome do Pagador **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES**

CPF/CNPJ do Pagador **016.578.370/0001-40**

Razão Social Sacador **Não informado**
Avalista

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**
Avalista

Instituição Recebedora **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **14/10/2021**

Valor do Documento: **R\$ 150,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 3,00**

Juros: **R\$ 0,35**

Valor total: **R\$ 153,35**

Data de débito: **21/10/2021**

Descrição: **Titulo**



SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal



DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO
00401190
OURO BRANCO
16:35:45 (Horário de Brasília)
*****1134
ID: 99329911-9330 ÚNICA

DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 10145996 Data Calc: 21/10/2021 Data Impressão: 21/10/2021

Dados Contribuinte

Nome: RR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ/CI
Endereço: null, CONJUNTO 07, BAIRRO: SCIA, QD: 08, LT: 01
Estado: DF CEP: Inscrição Municipal: 0

PAGAMENTO

AGENCIA: 1230-0	CONTA: 116.723-5	1A
CLIENTE: EXPEDITO PEDRO BARBOSA		
CONVENIO: CONVENIO DE IPTU-LUZIANIA		R\$ 39,15
81690000000 39152471202 11021000000		R\$ 0,00
07609231000		R\$ 0,00
DATA/HORA DO BB	21/10/2021 16:35:45	R\$ 0,00
NR. DOCUMENTO	102.101	R\$ 0,00
NR. CONVENIO	760.519-6	R\$ 0,00
DATA DO PAGAMENTO	21/10/2021	R\$ 0,00
VLR DO PAGAMENTO	39,15	
NR. AUTENTICACAO	2.908.E55.5AD.5F1.9CB	21/10/2021
		R\$ 39,15

Descrição das Receitas

Cód.	Receita
8	TAXA DE EXPEDIENTE

Informações importantes no verso.
www.banco24horas.com.br
Impressão em papel termossensível com vida útil de 5 anos. Evite contato com plásticos, produtos químicos, exposição ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento	Receber Até
Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS	21/10/2021
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	Agência / Código Cedente
Data Documento 21/10/2021	(=) Valor Base / Valor Documento
Tipo de Receita TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 39,15
Referência N. Duam 10 / 2021 7609231	(+) Mora/Multa
Parcela ÚNICA	R\$ 0,00
Data Processamento 21/10/2021	(+) Juros
	R\$ 0,00
Observação: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	(+) Atualização
	R\$ 0,00
	(-) Descontos / Abatimentos
	R\$ 0,00
	(=) Valor do Pagamento
	R\$ 39,15
Dados Contribuinte	CNPJ/CPF: 16.578.370/0001-40
CCP: 10145996	Nome: RR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: null, CONJUNTO 07, BAIRRO: SCIA, QD: 08, LT: 01	
Cidade: BRASILIA	
Operador: FLAVIA APARECIDA*	

81690000000-0 39152471202-6 11021000000-3 07609231000-2

Autenticação Mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.578.370/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/07/2012

NOME EMPRESARIAL
RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE

NÚMERO
01

COMPLEMENTO

CEP
71.250-705

BAIRRO/DISTRITO
ZONA INDUSTRIAL (GUARA)

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
APOIO@APOIOCONTADORES.COM.BR

TELEFONE
(61) 3242-1250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2021** às **16:06:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: EXPEDITO PEDRO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF: 574360 SSP DF

CPF: 210.323.431-68 DATA NASCIMENTO: 12/09/1957

FILIAÇÃO: PEDRO BARBOSA
 MARIA ALVES DA CRUZ BARBOSA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AD

REGISTRO: 00210448536 VALIDADE: 31/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/04/1980

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Expedito Pedro Barbosa*
 LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 06/02/2018

SILVANO BARBOSA FONSECA FILHO
 Diretor - Geral de Habilitação
 DETRAN-DF

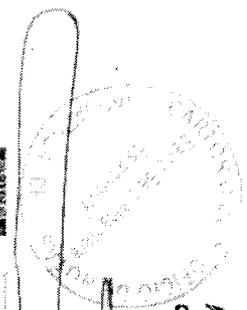
ASSINATURA DO EMISSOR: *Silvano Barbosa Fonseca Filho*

62477857115
 DF752994697

DISTRITO FEDERAL

VALE EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1569407566

PROVIDE PLASTIFICAR
 1569407566



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



AUTENTICAÇÃO
 documento apresentado.
 Autentico esta cópia que confere com o
 original.
 Selo: TJDFT20190100884077UASA - Funf. WILTON
 Taguatinga-DF 23 de Dezembro de 2018

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
 QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF (61) 3961-8900
 www.cartorio5ofc.com.br | atendimento@cartorio5ofc.com.br
 Inibido: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sdfc.jus.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
EXTRATO DE ANDAMENTO DO PROCESSO

Nº PROCESSO: 2021049115
FORNECEDOR: RR TERRAPLANAGEM E

SITUAÇÃO: ENCAMINHADO P/ PROVID.
PROCESSO PAI: 0
SUB-ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBSERVAÇÃO: SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 (61) 9 9859-5757 / 3465-4051

DATA/HORA: 21/10/2021 - 16:55
Nº PROCESSO ORIGEM: 0
VALOR DOC: 0,00
Nº DOC:

Nr. Remessa	Data / Hora	Feito por	Recebido por	Data / Hora	Destino	Situação
451004	22/10/2021 - 09:47	ROMARIO MEIRELES GONÇALVES	MAGDA TEREZINHA TORMIN	22/10/2021 - 09:50	102.2.7 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	ENCAMINHADO P/ PROVID. NECESSARIAS

QUANTIDADE DE REMESSAS:1